



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN
Resolução nº 295, de 24 de fevereiro de 2021.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
ELEITORAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA –
UFRA.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, órgão deliberativo superior da Universidade Federal Rural da Amazônia, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo 23084.017044/2020-43, de acordo com a deliberação deste Conselho na 2ª Reunião extraordinária de 2021, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, nos conformes da respectiva ata, e considerando que compete ao Presidente do Conselho Universitário, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho, nos termos dos artigos 12, V e 17 do Regimento Interno do CONSUN, malgrado suas ressalvas ao conteúdo da proposta aprovada pelo Conselho, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Capítulo I

Da Categoria, finalidade e competências

Art. 1º A Comissão Eleitoral (CE) é uma unidade colegiada, representativa das categorias de técnico-administrativos, docentes e discentes da UFRA que tem a finalidade de coordenar as eleições gerais da UFRA.

Art. 2º Compete à CE:

- I - iniciar suas atividades, logo após a emissão de portaria;
- II - zelar pelo cumprimento deste Regimento, aprovado pelo CONSUN;
- III - zelar pelo cumprimento das resoluções e normas das eleições, aprovadas pelo CONSUN;
- IV - cumprir o Calendário aprovado nas resoluções e normas das eleições;
- V - coordenar os processos para escolha de chapas para coordenação de cursos, direção de institutos e campi, para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) e outros cargos eletivos na UFRA, conforme normativos aprovados em CONSUN;
- VI - divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos das eleições;

- VII - lavrar e publicar no website da CE as atas de suas reuniões;
- VIII - receber e homologar as inscrições dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- IX - divulgar nas mídias institucionais da UFRA os nomes dos candidatos a cada um dos cargos;
- X - providenciar junto aos setores competentes na UFRA o material necessário aos processos eleitorais;
- XI - organizar e definir os locais de votação, quando a votação for presencial, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros das mesas receptoras e das juntas apuradoras;
- XII - nomear e instruir mesas receptoras para os postos de votação, quando a votação for presencial, supervisionando-lhes as atividades;
- XIII - nomear e instruir as juntas apuradoras, quando a votação for presencial;
- XIV - solicitar aos candidatos a indicação de fiscais para as eleições;
- XV - credenciar os fiscais indicados pelas chapas, de acordo com os prazos estabelecidos em resoluções;
- XVI - publicar as listas dos eleitores aptos a votar, no prazo estabelecido em calendário, nos sítios oficiais da UFRA e no website da CE;
- XVII - coordenar os debates entre os candidatos e a interação com a comunidade conforme regulamento aprovado em CONSUN;
- XVIII - solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC da UFRA o aporte tecnológico para fins eleitorais, cuja plataforma é denominada de SIGEleição;
- XIX - elaborar cédula eleitoral, se constatada a impossibilidade de votação via eletrônica;
- XX - nomear como membros da mesa receptora, quando a votação for presencial, somente os eleitores definidos na resolução própria das eleições;
- XXI - sistematizar os resultados do processo eleitoral, tornando público os resultados das eleições, dando os devidos encaminhamentos legais.
- XXII - decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância, quando a votação for presencial; e
- XXIII - decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, recursos contra abuso de financiamento e da propaganda, impugnação de voto (quando a votação for presencial), de urna (quando a votação for presencial), do resultado e outros recursos pertinentes ao pleito.

Parágrafo Único. A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, quando a votação for presencial, recrutando auxiliares para operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos, fiscais ou parentes e afins de candidatos até o terceiro grau.

Capítulo II

Da Organização

Art. 3º Os representantes titulares e suplentes, de cada categoria serão eleitos de forma direta em suas respectivas assembleias.

§1º As assembleias deverão ser previamente convocadas pelas entidades representativas de classes, assegurada a ampla divulgação da convocação entre as respectivas categorias.

§2º Poderão se candidatar para compor a CE todos os servidores em efetivo exercício (docentes e técnicos administrativos) e discentes ativos no SIGAA, conforme suas respectivas categorias.

Art. 4º A CE da Universidade Federal Rural da Amazônia, será composta por doze (12) membros, sendo quatro (4) docentes, dois (2) titulares e dois (2) suplentes; quatro (4) técnico-administrativos, dois (2) titulares e dois (2) suplentes, e quatro (4) discentes, dois (2) titulares e dois (2) suplentes.

§1º A votação em cada categoria deverá ocorrer utilizando o módulo SIG-ELEIÇÃO da UFRA.

§2º As entidades representativas de classe deverão indicar 2 (dois) representantes para coordenar o processo de eleição dos membros da CE, que serão designados por Portaria emitida pelo Gabinete da Reitoria.

§3º As entidades representativas de classes ficam encarregadas de encaminhar os nomes dos candidatos para a STIC para as providências cabíveis de registro no SIG-ELEIÇÃO em até 10 dias úteis da data de votação.

§4º Poderão votar nos candidatos para compor a CE, todos os servidores efetivos do corpo docente e técnico-administrativos e discentes ativos no SIGAA, em suas respectivas categorias.

§5º Concluído o processo de eleição dos membros da CE, os representantes das categorias deverão encaminhar o resultado da apuração, incluindo os nomes dos quatro mais votados por categoria, identificando os titulares e os suplentes, para homologação no CONSUN.

§6º Os representantes suplentes substituirão os titulares em suas faltas e/ou impedimentos.

§7º Os membros titulares que faltarem três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas serão automaticamente desligados da CE.

§8º A Comissão comunicará a Reitoria e a(s) categoria (s) da(s) renúncia(s), vacância(s) ou impedimento(s) de membro(s) da comissão, ao mesmo tempo fazendo a solicitação a entidade de classe a indicação de novo(s) nome(s).

§9º As categorias terão um prazo de até 60 dias para a eleição de novos membros, objetivando o preenchimento de vagas da CE.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 5º - A CE elegerá seu Presidente, Primeiro e Segundo Secretários dentre os seus membros, preferencialmente em sua primeira reunião.

Art. 6º- Na vacância do cargo de Presidente, assumirá interinamente o Primeiro Secretário e, na sua ausência ou impossibilidade, o Segundo Secretário.

§1º Nas ausências e impedimentos do Presidente, caberá ao Primeiro Secretário, assumir interinamente a Presidência da comissão, a presidência da sessão e o voto de qualidade.

§2º Na ausência do Presidente e do Primeiro Secretário, caberá ao Segundo Secretário, assumir interinamente a Presidência da comissão, a presidência da sessão e o voto de qualidade.

§ 3º Na ausência do Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, a presidência da sessão e o voto de qualidade caberá ao membro titular de maior idade.

§ 4º Em caso de vacância de cargos de Presidente, primeiro secretário e segundo secretário, a CE solicitará nova eleição de acordo com o art. 2º desta Resolução.

Art. 7º As reuniões da CE ocorrerão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente a qualquer tempo por convocatória da presidência via e-mail com antecedência mínima de 48h da sua ocorrência.

Parágrafo único. As reuniões terão início em sua primeira chamada com a presença de todos os titulares ou em segunda chamada, quinze minutos após, com a presença de pelo menos 3 membros titulares.

Art. 8º As deliberações da CE vinculam os membros ao seu imediato cumprimento.

Art. 9º As deliberações e conclusões da CE constarão em ata redigida pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário, na ausência daquele.

§ 1º Toda decisão será fundamentada, ainda que sucintamente.

§ 2º Será dado imediato conhecimento das respectivas deliberações por e-mail ou por outro meio digital, aos interessados.

§ 3º Só terão direito a ratificação/retificação de atas os membros presentes nas respectivas reuniões, assim como pedido de vistas com prazo máximo de 24h.

§ 4º Na ausência do Primeiro e do Segundo Secretário, a lavratura da ata da sessão caberá a um membro designado pelo presidente.

Art. 10 Cabe a CE o recebimento das inscrições das respectivas candidaturas, de acordo com os cargos e as normas previstas em edital e calendário específico, aprovado pelo CONSUN.

§1º É vedada a candidatura de membros da CE a cargos eletivos, em qualquer tempo do pleito em curso, bem como de seus cônjuges, companheiros (as) e pessoas com grau de parentesco e afins até o terceiro grau.

§2º No caso de renúncia, vacância ou impedimento da suplência, haverá escolha de um(a) novo(a) suplente conforme Art. 2º desta Resolução.

Art. 11 O formato da votação e os eleitores aptos a votar, assim como as regras da campanha e dos debates serão definidos no regimento próprio de cada eleição e aprovados pelo CONSUN.

Art. 12 O resultado do processo eleitoral será divulgado através dos meios oficiais de comunicação da instituição, de forma a garantir publicidade a toda comunidade universitária.

CAPÍTULO IV

Das atribuições de seus membros

Art. 13 São atribuições do Presidente da CE:

I – Presidir as sessões da CE, dirigir seus trabalhos, propor e encaminhar as questões, apurar os votos e proclamar o resultado;

II – Participar da discussão, votar nos julgamentos de matéria administrativa eleitoral e nos casos de empate.

III – Contribuir na confecção das atas da comissão;

IV – Assinar as recomendações e deliberações da Comissão;

V – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão, a serem realizadas preferencialmente via videoconferência;

VI – Exercer os atos necessários à manutenção da ordem nas sessões da Comissão; VII – Despachar e decidir sobre matéria de expediente;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão e suas próprias decisões;

IX – Representar a Comissão nas solenidades, atos e expedientes oficiais, podendo delegar essas atribuições a qualquer dos seus membros, conforme a natureza e relevância; e

X – Zelar pela fiel execução das normas da UFRA, do Regulamento Eleitoral e do Calendário Eleitoral, aprovados pelo CONSUN, pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais, bem como pela transparência e efetividade de suas deliberações e recomendações.

Art. 14 Ao Presidente da CE é facultado aprovar *ad referendum* atos administrativos pertinentes à CE mediante necessidade urgente e extraordinária de deliberação com posterior homologação colegiada.

Art. 15 São atribuições do Primeiro Secretário:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;

II – Lavrar e publicar as atas, após aprovadas e devidamente assinadas pelos membros da comissão, das sessões da CE no sítio eletrônico da CE;

III – Manter, na devida ordem, a Secretaria da CE e exercer a fiscalização de seus serviços; e

IV – Exercer outras atribuições pertinentes que lhe forem conferidas pelo Presidente da CE.

Art. 16 São atribuições do Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e nos seus impedimentos;

II – Lavrar e publicar as atas, após aprovadas e devidamente assinadas pelos membros da comissão, das sessões da CE no sítio eletrônico da CE, na ausência do Primeiro Secretário;

III – Substituir o Presidente, sempre que este e o Primeiro Secretário estejam impedidos ou ausentes; e

IV – Exercer outras atribuições pertinentes que lhe forem conferidas pelo Presidente da CE.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Art. 17 Todos os atos oficiais da CE, aprovados por meio de votação colegiada deverão estar assinados eletronicamente (SIPAC) pelos membros participantes e publicados em sítio específico da CE no portal da UFRA, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

Art. 18 Os membros eleitos a partir da publicação desta resolução terão mandato de 01 (hum) ano, vedada a recondução.

Art. 19 Os casos omissos serão deliberados pela CE, respeitadas as condições estabelecidas neste regimento, em primeira instância e, em segunda e última instância pelo CONSUN.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 24 de fevereiro de 2021.


Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSUN/UFRA